



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 1ª. A cláusula 3ª do presente NJP passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª. O presente NJP, que estabelece plano de regularização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais correspondentes aos débitos acima listados, podendo promover o ajuizamento das inscrições ainda em cobrança administrativa, mas comprometendo-se a não realizar novos pedidos de constrição judicial, nem promover ato administrativo de protesto dessas dívidas, regra esta inaplicável a débitos não incluídos neste acordo, que poderão continuar sendo livremente cobrados, ajuizados e protestados, até que sejam regularizados/negociados pela DEVEDORA.

§2º. Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos das execuções fiscais será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil, podendo o Juízo promover a reunião processual em torno da Execução Fiscal nº 0810736-53.2021.4.05.8400, por se tratar do feito de maior valor.

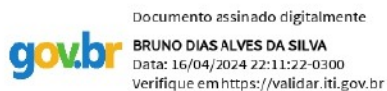
CLÁUSULA 2ª. Os protestos de débitos listados no acordo, realizados após o Termo do NJP, assinado em 27/02/2024, serão cancelados sem custas para a DEVEDORA.

Firmam as partes o presente aditivo para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 15 de abril de 2024.



ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA
Procurador-Chefe da Dívida Ativa-PDA

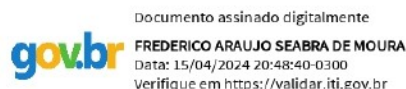


BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional-DIAFI

EDILSON BATISTA
DA
TRINDADE: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por EDILSON BATISTA DA TRINDADE: [REDACTED]
Dados: 2024.04.16 08:20:10 -03'00'

COMERCIAL DE LATICINIOS DE NATAL LTDA
Edilson Batista Da Trindade



FREDERICO A SEABRA DE MOURA
Advogado - OAB/RN nº 4.780